DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Quarta-feira, 25 de março de 2020 | Ano IV | Edição nº 550 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.143, de 24 de março de 2020.

Objeto: Altera o Decreto Municipal 2.142, de 19 de Março de 2.020, para o fim de adequá-lo ao superveniente Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, decretando a quarentena no Município de Bálsamo, dando outras providências contextualizadas na reconhecida *"Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" concernente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância*

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

internacional proveniente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

O Prefeito ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, do MUNICÍPIO DE BÁLSAMO,*** *no uso de suas atribuições legais assim previstas no artigo 33, V, da Lei Orgânica do Município de Bálsamo;*

CONSIDERANDO, *o contido na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda em vigor, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;*

CONSIDERANDO, *que a recomendação de isolamento social e outras medidas tendentes a evitar a célere propagação da pandemia do coronavírus constantes do Decreto Municipal 2.142, de 19 de março de 2020, não são mais compatíveis com o atual*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO - Est. de S. Paulo -

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

estágio de calamidade pública vivenciado no âmbito nacional, suscitando imediata intervenção do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, *a necessidade de adoções de medidas dinâmicas e constantes tendentes à diminuição do contágio evitando a rápida propagação do vírus COVID-19, impactando e comprometendo o atendimento à saúde populacional no âmbito do descentralizado SUS (Sistema Único de Saúde);*

CONSIDERANDO, *por fim, o superveniente Decreto Estadual (n.º 64.881, de 22/03/2020) que determinou a quarentena em todo o território do Estado de São Paulo, tornando compulsório o isolamento social a partir de várias medidas notadamente a paralisação de atividades não essenciais queimpliquem em atendimento ao público externo;*

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida a declaração de "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no Município de Bálsamo, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO - São Paulo

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

decorrência do enfrentamento do COVID-19 (novo CORONAVÍRUS), decretando-se, neste ensejo, a quarentena na forma preconizada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, acolhendo-o em sua íntegra.

Art. 2º.A quarentena prevista no artigo anterior consisteem restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 3º. Para fins do que dispõe o artigo 2º, deste Decreto, fica suspensa:

I- toda e qualquer atividade não essencial, realizada por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, capaz de gerar o atendimento presencial ao público, tais como estabelecimentos comerciais, cultos e serviços religiosos, prestadores de serviços, casas noturnas, academias, centro de ginástica, dentre outras, ressalvando-se, contudo, as atividades exclusivamente internas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO - Est. de S. Paulo -

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do contido nos incisos I e II, supra, as autoridades sanitárias do Município e de segurança pública deverão adotar medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento da determinação de suspensão das atividades previstaneste Decreto. Atente-se, a segurança pública atuante na Municipalidade de Bálsamo, que o descumprimento deste Decreto acarretará a incidência do disposto nos artigos 267, 268 e 330, do Código Penal Brasileiro, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de adoção das medidas de praxe tendentes ao imediato desfazimento da aglomeração de pessoas; às autoridades sanitárias do Município determina-se a apuração da infração e a imposição das penalidades na forma da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO - Est. de S. Paulo

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

Art. 4º: A suspensão de atividades prevista no art. 3º, deste Decreto, não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II - alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

III - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

IV - segurança: serviços de segurança privada;

V- demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO - Est. de S. Paulo -

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

VI – atividades diversas que permitam execução *on*-line ou o contato remoto não presencial..

Art. 5º: Recomenda-se que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Bálsamo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 6º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da emergência, revogando-se todas disposições em contrário.

Paço Municipal"Prefeito José Bento Geraldes", 24 de março de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretária na data supra

Denir Aparecido Augusti (Secretário)

MUNICIPAL DE BÁLSAMO - Est. de S. Paulo